



**Estado do Amazonas**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fulcro no que estabelece o art. 17, I, alínea "c", da Resolução Legislativa nº. 469/2010 (REGIMENTO INTERNO) c/c o art. 28, X, da CE/AM, em obediência ao disposto no art. 39, §4º, da CF/88, propõe o presente:

**PROJETO DE LEI Nº. 205 2018**

**Ementa: FIXA o subsídio dos Secretários de Estado e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica fixado em **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais) os subsídios do Secretário de Estado do Estado do Amazonas, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da rubrica própria do orçamento do Estado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
2º Vice-Presidente

Deputado SABÁ REIS  
Secretário-Geral

Deputado RICARDO NICOLAU  
2º Secretário

Deputado ABDALA FRAXE  
1º Vice-Presidente

Deputado JOSUÉ NETO  
3º Vice-Presidente

Deputado PLATINY SOARES  
1º. Secretário

Deputado CARLOS ALBERTO  
Corregedor/Ouvidor



**Estado do Amazonas**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados,

A presente proposição resulta do que dispõe o art. 28, X, da CE/AM c/c o art. 17, I, alínea "c", da Resolução Legislativa nº. 469/2010 (REGIMENTO INTERNO), concernente ao subsídio dos Secretários de Estado, obediente ao que dispõe o art. 39 §4º da CF/88.

Informe-se, por oportuno, que o último reajuste do subsídio dos Secretários de Estado ocorreu através da Lei nº. 2.859/2003, portanto, há quinze anos.

Isso mostra que o subsídio dos Secretários de Estado, vem sofrendo expressiva defasagem, especialmente pelas perdas com as taxas inflacionárias ocorridas nos últimos anos.

A situação ficou ainda mais agravada com a edição da Lei nº. 4.248/2018 que também reduziu em 10% (dez por cento) o subsídio dos Secretários de Estado.

Portando, esta iniciativa visa tão somente melhor adequar os limites dos estípedios percebidos pelos Secretários de Estado.

Assim, considerando os parâmetros de justiça desta iniciativa, com pedido de URGÊNCIA, apelo aos nobres pares aprovem-na, em homenagem aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
PRESIDENTE